



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 523/89

SUMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE :
LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente, Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de janeiro de 1989, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R Ó</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A	NCZ\$ 54,38
B	NCZ\$ 55,10
C.....	NCZ\$ 56,24
D	NCZ\$ 60,28
E	NCZ\$ 63,45
F	NCZ\$ 69,79
G	NCZ\$ 77,10
H	NCZ\$ 78,36
I	NCZ\$ 84,66
J	NCZ\$ 91,44
K	NCZ\$ 93,45
L	NCZ\$ 101,02
M	NCZ\$ 117,93
N	NCZ\$ 126,17
O	NCZ\$ 134,99
P	NCZ\$ 144,48



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

R	NCZ\$ 156,19
S	NCZ\$ 171,99
T	NCZ\$ 191,91
U	NCZ\$ 198,95
V	NCZ\$ 209,29
X	NCZ\$ 221,83
Z	NCZ\$ 235,20

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectivas escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Técnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSALIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 15,38
Junta do Serviço Militar	NCZ\$ 32,03
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA	NCZ\$ 15,38
Gerente do PrAM	NCZ\$ 46,14
Responsável da Seção Pessoal	NCZ\$ 46,14
Inspectora Municipal de Ensino	NCZ\$ 30,38
Coordenador do DUNDEC	NCZ\$ 61,52
Chefe do Posto de Identificação	NCZ\$ 21,09

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS Vinte E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E CINCENTA E NOVE.

Jair Antonio de Oliveira

Maurilio Vieira